

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.927, DE 2005

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado IVAN RANZOLIN

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Ranzolin, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia BR – 155, com os seguintes pontos de passagem: Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponta Serrada/SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



D7897CE515

II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir por meio do projeto de lei em análise tem início na cidade de Erechim, no Rio Grande do Sul, segue pelo Estado de Santa Catarina, interceptando a BR-282, uma das principais rodovias do Estado, na altura da cidade de Ponte Serrada/SC e termina na cidade de Palmas, no Paraná.

A nova rodovia proposta será, sem dúvida, de extrema relevância para assegurar o desenvolvimento da região oeste de Santa Catarina, uma vez que, quando implantada completamente, representará um importante passo para a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e industrial daquela região, alavancando, por conseguinte, o desenvolvimento dos pequenos municípios localizados em suas margens.

De acordo com a Lei n.º 5.917/73, para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV, a rodovia deve atender a, pelo menos, um dos requisitos exigidos no item 2.1.2 do seu Anexo, entre os quais, conforme determina a alínea “c”, ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais. Nesse sentido, entendemos que a rodovia que se pretende incluir, cumpre essa exigência, uma vez que liga a BR-153, na cidade de Erechim/RS, à BR-280, na cidade de Palmas/PR, cruzando também em seu percurso a BR-282, na altura da cidade de Ponta Serrada/SC.

Entretanto, alguns equívocos de redação do projeto de lei precisam ser corrigidos para melhorar o entendimento e adequar o seu texto ao padrão usualmente utilizado para inclusão de rodovias no PNV. Para suprir, por exemplo, a falta de informação da extensão da rodovia proposta, foi necessário fazer um levantamento nos mapas rodoviários dos Estados envolvidos, onde concluímos que o trecho a ser incluído é de, aproximadamente, 205 quilômetros. Além disso, o caput do art. 1º traz a indicação do trecho a ser incluído na forma de texto, quando esse dado deveria compor o quadro existente, que é a formatação constante do anexo da lei que se pretende alterar. No referido



D7897CE515

quadro, por sua vez, o preenchimento das colunas “Pontos de Passagem” e “Unidades da Federação” deverão ser efetuadas de acordo com o padrão utilizado para os itens da relação descritiva.

Visando corrigir essas impropriedades, estamos propondo uma emenda que aprimora a redação do projeto de lei, sem, no entanto, prejudicar o seu mérito, com o qual concordamos.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.927, de 2005, com a emenda que propomos.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006.

Deputado EDINHO BEZ
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.927, DE 2005

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe:

"Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado como BR-155, com a seguinte descrição:

BR 155 - pontos de passagem Erechim/RS – Aratiba/RS – Itá/SC – Seara/SC – Ipumirim/SC – Lindóia do Sul/SC – Ponta Serrada/SC – Passos Maia/SC – Palmas/PR

Extensão (Km): 205

Unidades da Federação: RS-PR-SC

Sala da Comissão, em 07 de março de 2006.

Deputado EDINHO BEZ

